

© Secretário

\* Secretário





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.109 - P

1

Goiânia, 19 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador.

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 368, aprovado em sessão realizada no dia 18 de novembro do corrente ano, de autoria do nobre Deputado ISO MOREIRA, que veda a cobrança de valores adicionais para matrícula de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA

- PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 368, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015. LEI Nº , DE DE DE 2015.

Veda a cobrança de valores adicionais para matrícula de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Às instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada é vedado cobrar sobretaxa ou quaisquer valores adicionais para matrícula de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor correspondente ao dobro do valor indevidamente cobrado do educando.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de novembro de 2015.

Deputado HELAO DE SOUSA - PRESIDENTE -

- 2º SECRETÁRIO -

- 1 SECRETARIO